

**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 1/2021** – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 11.º n.ºs 1, 2 alínea b) e n.º 5 alínea b) e aditados, ao mesmo artigo, a alínea c) do n.º 5 e os n.ºs 12 a 15, sendo, também, alterado o artigo 11.º-A n.ºs 1 e 2, ambos do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 11.º**

(...)

**1.** As entidades emitentes de valores mobiliários integrados em sistema centralizado podem receber, nos termos do n.º 3 do artigo 85.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 30.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, bem como das disposições do Código dos Valores Mobiliários que transpõe a Diretiva dos Acionistas II e do Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1212, informação sobre a identificação dos detentores da totalidade ou de parte desses valores, bem como a quantidade que cada um detenha e a data desde a qual os valores mobiliários são detidos, solicitando por escrito à INTERBOLSA, diretamente ou por quem a represente, de preferência através do Portal desta entidade gestora, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data a que a informação se deve reportar (denominada data de referência), que promova a recolha e envio dessa informação.

**2.** (...)

**a)** (...)

**b)** Tratando-se de valores no âmbito da Diretiva dos Acionistas II, sem demora, no próprio dia em que a solicitação é recebida pela INTERBOLSA, ou, se rececionada após as 16h, no dia útil seguinte, até às 10h.

**3.** (...)

**4.** (...)

5. (...)

a) (...)

b) Tratando-se de valores no âmbito da Diretiva dos Acionistas II, o envio da informação deve ser efetuado durante o dia útil imediatamente a seguir à data de referência;

c) Caso exista mais de um intermediário na cadeia de intermediários, a informação deve ser transmitida, sem demora, entre os intermediários, devendo cada intermediário na cadeia remeter a informação relevante diretamente para a INTERBOLSA, cumprindo com os prazos de envio referidos nas alíneas anteriores.

6. (...)

a) (...)

b) (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. As entidades emitentes de valores mobiliários integrados em sistema centralizado podem receber informação sobre a identificação dos detentores da totalidade ou de parte desses valores, bem como a quantidade que cada um detenha e a data desde a qual os valores mobiliários são detidos, com data de referência no passado, não superior a um ano, solicitando por escrito à INTERBOLSA, diretamente ou por quem a represente, de preferência através do Portal desta entidade gestora, que promova a recolha e envio dessa informação.

13. A INTERBOLSA informa de imediato os seus Participantes da solicitação da informação referida no número anterior, disponibilizando aos participantes, no início do dia útil seguinte à data do pedido da entidade emitente, a discriminação dos saldos das suas contas de valores mobiliários abertas no Sistema, correspondente à posição do final do dia de referência, devendo os Participantes fornecer à INTERBOLSA a informação solicitada:

a) Caso a data de referência no passado diste até 7 dias úteis em relação à data do pedido da entidade emitente, o envio da informação deve ser efetuado até ao quinto dia útil após a data do pedido;

b) Caso a data de referência no passado seja maior que 7 dias úteis e até um ano, em relação à data do pedido da entidade emitente, o envio da informação deve ser efetuado até ao décimo dia útil após a data do pedido;

c) Caso exista mais de um intermediário na cadeia de intermediários, a informação deve ser transmitida, sem demora, entre os intermediários, devendo cada intermediário na cadeia remeter a informação relevante diretamente para a INTERBOLSA, cumprindo com os prazos de envio referidos nas alíneas anteriores.

**14.** Recebida a informação nos termos do número anterior, a INTERBOLSA procede ao controlo e, desde que tal tenha sido acordado com a entidade emitente, ao tratamento da referida informação, enviando-a à entidade emitente até à data limite definida por esta.

**15.** Aos pedidos de informação, com data de referência no passado, referidos no n.º 12, aplica-se o disposto nos n.ºs 10 e 11 do presente artigo.

#### **Artigo 11.º-A**

**(...)**

**1.** As entidades emitentes de valores mobiliários integrados em sistema centralizado que sejam emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e, por conseguinte, enquadradas no regime resultante da Diretiva dos Acionistas II, podem solicitar por escrito à INTERBOLSA, diretamente ou por quem a represente, de preferência através do Portal desta entidade gestora, a transmissão das informações que a sociedade é obrigada a fornecer aos acionistas para lhes permitir exercer os direitos decorrentes das ações por si detidas, e que são dirigidas a todos os acionistas detentores de ações dessa classe, ou, caso as informações em causa estejam disponíveis para os acionistas no sítio web da sociedade, um aviso que indique em que parte do sítio web podem ser encontradas.

**2.** As emitentes referidas no número anterior, ou quem as represente, podem solicitar, também, à Interbolsa a transmissão de informação relativa às assembleias gerais de modo a facilitar o exercício dos direitos dos acionistas, designadamente o direito de participar e de votar nas assembleias gerais.

**3.** (...)

#### **Artigo 2.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor em 6 de setembro de 2021.

*Interbolsa*

O Conselho de Administração